

Capítulo 22

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários e tornados, portanto, impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
 - b) a água do mar (posição 25.01);
 - c) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.51);
 - d) as soluções aquosas contendo, em peso, mais de 10% de ácido acético (posição 29.15);
 - e) os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
 - f) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).
2. Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o teor alcoólico em volume determina-se à temperatura de 20°C.
3. Na aceção da posição 22.02, consideram-se *bebidas não alcoólicas* as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06, ou na posição 22.08.

Nota de Subposição.

1. Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se *vinhos espumantes* e *vinhos espumosos*, os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20°C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nota Complementar.

No item 2204.21.10, a expressão *vinhos finos de mesa* compreende somente os vinhos considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes.

22.01	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.
2201.10	- Águas minerais e águas gaseificadas
2201.10.10	Águas minerais, mesmo gaseificadas
2201.10.90	Outras
2201.90	- Outros
2201.90.10	Água
2201.90.20	Gelo e neve
22.02	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.
2202.10.00	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
2202.90.00	- Outras
2203.00.00	Cervejas de malte.
22.04	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.
2204.10.00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos
2204.2	- Outros vinhos; mostos de uvas, cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
2204.21	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
2204.21.10	Vinhos finos de mesa
2204.21.2	Vinhos generosos (licorosos):
2204.21.21	Tipo Xerez
2204.21.29	Outros
2204.21.3	Outros:
2204.21.31	Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobrepressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares
2204.21.39	Outros
2204.21.40	Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool
2204.29	-- Outros
2204.29.1	Vinhos generosos (licorosos):
2204.29.11	Tipo Xerez
2204.29.19	Outros
2204.29.20	Outros vinhos
2204.29.30	Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool
2204.30.00	- Outros mostos de uvas

22.05	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.
2205.10	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
2205.10.10	Vermutes
2205.10.90	Outros
2205.90	- Outros
2205.90.10	Vermutes
2205.90.90	Outros
22.06	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não-alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições da Nomenclatura.
2206.00.10	Sidra
2206.00.90	Outras
22.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
2207.10.00	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol
2207.20.00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).
2208.20	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.20.10	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")
2208.20.20	De bagaço de uvas
2208.30.00	- Uísques
2208.40.00	- Cachaça e caninha (rum e tafiá)
2208.50	- Gim e genebra
2208.50.10	Gim
2208.50.20	Genebra
2208.60.00	- Vodca
2208.70	- Licores
2208.70.10	De anis
2208.70.20	Cremes
2208.70.30	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana
2208.70.90	Outros

2208.90	- Outros
2208.90.10	Álcool etílico não desnaturado
2208.90.2	Aguardentes:
2208.90.21	De agave (por exemplo: "tequila")
2208.90.29	Outras
2208.90.90	Outras bebidas alcoólicas

22.09 Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.

2209.00.10	De vinho
2209.00.20	De pomelo ("grapefruit")
2209.00.90	Outros